



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.203, DE 2024

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Dispõe sobre regulamentação das faixas de rolamento para motos (motofaixas).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-150/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Dispõe sobre regulamentação das faixas de rolamento para motos (motofaixas).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997) o seguinte artigo:

Art. 29-A. As motofaixas são faixas de trânsito destinadas exclusivamente ao deslocamento de motocicletas e motonetas, a serem implantadas em vias urbanas, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo órgão competente.

§ 1º A criação das motofaixas deverá considerar:

I - A segurança dos usuários;

II - A fluidez do trânsito;

III - A integração com outros modais de transporte.

§ 2º As motofaixas devem ser sinalizadas de forma clara e visível, conforme normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).



Art. 2º O § 2º do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As faixas de trânsito podem ser utilizadas por veículos automotores, exceto nos trechos que forem regulamentados como motofaixas, onde a circulação será restrita às motocicletas e motonetas.

Art. 3º O CONTRAN regulamentará os procedimentos e critérios para a implementação das motofaixas, incluindo:

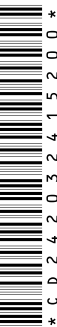
- I - Estudo de viabilidade técnica;
- II - Definição de locais estratégicos;
- III - Medidas educativas para conscientização dos usuários.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta de criação das motofaixas no Código de Trânsito Brasileiro surge da crescente necessidade de melhorar a segurança e a fluidez do trânsito nas áreas urbanas. Com o aumento do uso de motocicletas e motonetas como meio de transporte, é fundamental que sejam implementadas medidas que garantam a proteção dos motociclistas e promovam uma convivência mais harmoniosa entre os diferentes modais de transporte.

As motofaixas são faixas destinadas exclusivamente ao tráfego de motocicletas e motonetas, e sua implementação visa aumentar a segurança dos usuários. A segregação do tráfego pode reduzir significativamente a incidência de acidentes, que frequentemente envolvem colisões com veículos de maior porte. Além disso, a criação de faixas exclusivas permitirá que as motocicletas se desloquem com mais agilidade, contribuindo para a diminuição do congestionamento nas vias urbanas.



Outro ponto importante é que as motofaixas podem estimular o uso de motocicletas de forma mais segura, pois os motoristas saberão que contarão com uma infraestrutura dedicada. Isso também se alinha a uma perspectiva de sustentabilidade, uma vez que as motocicletas emitem menos poluentes em comparação a carros e ônibus, oferecendo uma alternativa viável para a redução do tráfego e das emissões nas cidades.

Por fim, as motofaixas poderão ser planejadas em conjunto com outros modais de transporte, como ônibus e ciclovias, facilitando a integração e promovendo um sistema de mobilidade mais eficiente. Dessa maneira, a proposta não apenas atende à demanda por maior segurança no trânsito, mas também promove uma mudança positiva na maneira como nos deslocamos nas áreas urbanas. Contamos com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto, que certamente contribuirá para um trânsito mais seguro e eficiente em nosso país.

Portanto, solicito o apoio de todos para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JUNINHO DO PNEU





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei9503-23-setembro-1997-372348-norma-pl.html
--	---

FIM DO DOCUMENTO
